



PROJETO DE LEI Nº 09 /2017,

DE 25 DE JANEIRO DE 2017.

Dá nova redação ao artigo 180 da Lei Complementar nº 107/2015.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA, no uso de suas atribuições legais,

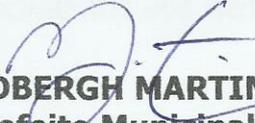
Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA** aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O *caput* do artigo 180 da Lei Complementar nº 107/2015 passa a ter a seguinte redação:

Art. 180. Fica instituída a Taxa de Turismo Sustentável, destinada a assegurar a manutenção das condições ambientais e ecológicas no município de Jijoca de Jericoacoara e da Vila de Jericoacoara, incidente sobre a permanência de pessoas na Vila de Jericoacoara possuindo como fato gerador a utilização, efetiva ou potencial, por parte das pessoas visitantes, da infra-estrutura física implantada e do acesso e fruição ao patrimônio natural da Vila de Jericoacoara."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA, em 25 de janeiro de 2017.


LINDBERGH MARTINS
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA
PROTÓCOLO Nº _____

CHEFE DE SERVIÇO